



Boletim nº 356 – 13.08.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Anulação de negócio jurídico pactuado entre particulares – Resolução do TJMG – Competência das Câmaras de Direito Privado do TJMG

Projeto de lei de iniciativa parlamentar – Renúncia de receita - Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro - Suspensão de eficácia de lei municipal

Câmaras Cíveis

Esgotamento sanitário - Destinação inadequada de efluentes - Omissão do município - Regularização - Interferência do Poder Judiciário - Necessidade

Edificação realizada em logradouro público - Irregularidade - Demolição devida - Pagamento de indenização por benfeitorias - Bem público - Mera detenção - Inviabilidade

Instituição financeira - Encerramento unilateral de conta bancária - Comunicação prévia ao correntista - Dano moral inexistente

Suspensão de ação individual com fundamento em seguro de vida coletivo – Requisitos - Multa

Venda *a non domino* – Impossibilidade de aplicação da teoria da aparência – Contrato - Nulidade

Indenização por danos morais e materiais – Instituição financeira - Golpe da falsa central de atendimento – Fortuito externo – Culpa exclusiva da vítima - Improcedência

Câmaras Criminais



Homicídio qualificado - Meio cruel - Inúmeros golpes de faca - Intenção sádica e martirizante - Qualificadora pertinente - Motivo fútil - Desproporção entre a causa e o resultado lesivo - Configuração

Homicídio qualificado - Nulidade processual - Inércia do advogado constituído - Ausência de intimação do acusado para constituir novo defensor particular - Nulidade absoluta

Excesso de prazo para conclusão das investigações - Constrangimento ilegal - Prescrição da pretensão punitiva - Trancamento do inquérito policial - Matéria de ordem pública

Alegação de desmatamento em vegetação primária da Mata Atlântica - Aquisição de terreno para moradia - Ausência de dano ambiental significativo - Atipicidade da conduta

Câmaras Especializadas

Exoneração de alimentos - Filho maior - Bacharel em Direito - Aprovação no exame da OAB - Capacidade laborativa demonstrada - Matrícula em curso de pós-graduação - Necessidade de pensionamento - Não comprovação

Divórcio consensual - Reconciliação do casal antes do trânsito em julgado - Perda superveniente do objeto - Extinção do processo sem resolução de mérito

Destituição de interventor judicial - Contabilidade - Princípio da cooperação - Busca e apreensão de livros e outras medidas

Revisão judicial de contrato quitado no curso da ação - Requisitos - Perda de objeto - Ausência de prévia intimação da parte autora - Violação do princípio da não surpresa

Violência doméstica e familiar contra a mulher - Contravenção penal - Vias de fato - Incidência das agravantes previstas no art. 61, II, do Código Penal - Necessidade

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1184

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 856

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível – Direito Civil – Conflito de competência

Anulação de negócio jurídico pactuado entre particulares – Resolução do TJMG – Competência das Câmaras de Direito Privado do TJMG

Ementa: Conflito negativo de competência. Recurso de agravo de instrumento. Ação anulatória de escritura pública de cessão de direitos hereditários. Negócio jurídico firmado entre particulares. Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 977/2021. Competência da câmara cível não especializada.

- Se o cerne da controvérsia dos autos não guarda qualquer relação com o "direito das sucessões", tratando-se, em verdade, de pretensão de anulação de negócio jurídico firmado entre particulares, a competência para o julgamento do presente recurso é de uma das Câmaras do Direito Privado, nos termos do art. 36, II, do RITJMG (TJMG - [Conflito de Competência 1.0000.25.148671-8/002](#), Relator: Des. Versiani Penna, Órgão Especial, j. em 25.07.2025, p. em 28.07.2025).

Direito Constitucional – Medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade

Projeto de lei de iniciativa parlamentar – Renúncia de receita - Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro - Suspensão de eficácia de lei municipal

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Medida cautelar. Lei municipal de Belo Horizonte nº 11.775/2024. Alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 11.513/2023. Outorga onerosa do direito de construir (OODC). Ampliação de descontos e modificação do marco temporal. Iniciativa parlamentar. Renúncia de receita. Ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Violação ao art. 113 do ADCT da Constituição Federal e ao art. 173, *caput*, e § 1º, da Constituição Estadual. *Fumus boni iuris* e *periculum in mora* configurados. Medida cautelar deferida.

- Conforme disposto no art. 113 do ADCT da Constituição Federal, toda proposição legislativa que implique renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

- A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, em projeto de lei de iniciativa parlamentar que promove significativa renúncia de receita, configura vício formal de inconstitucionalidade.

- Havendo comprovação de que a Lei Municipal nº 11.775/2024, ao estender

descontos na contrapartida da OODC e ampliar o marco temporal para sua aplicação, promove renúncia de receita da ordem de R\$ 35.956.573,21, sem o devido estudo de impacto orçamentário e financeiro, resta configurada a plausibilidade jurídica do pedido.

- O perigo da demora evidencia-se pela possibilidade de prejuízos de difícil reparação ao Fundo Municipal de Habitação Popular, destinatário dos recursos provenientes da OODC, comprometendo as políticas públicas habitacionais do município.

- Presentes os requisitos legais, defere-se a medida cautelar para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 11.775/2024, até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.25.117080-9/000](#), Relator: Des.ª Cláudia Maia, Órgão Especial, j. em 28.07.2025, p. em 29.07.2025).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Administrativo - Políticas públicas

Esgotamento sanitário - Destinação inadequada de efluentes - Omissão do município - Regularização - Interferência do Poder Judiciário - Necessidade

Ementa: Apelação cível. Ação civil pública. Esgotamento sanitário. Destinação inadequada de efluentes. Regularização. Necessidade. Recursos desprovidos.

- É possível a determinação de regularização do esgotamento sanitário, considerando que a situação de irregularidade perdura há longos anos.

- "O STJ tem firme orientação de que, ante a demora ou inércia do Poder competente, o Poder Judiciário poderá determinar, em caráter excepcional, a implementação de políticas públicas para o cumprimento de deveres previstos no ordenamento constitucional, sem que isso configure invasão da discricionariedade ou afronta à reserva do possível" (REsp 1804607 / MS) (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.013938-3/001](#), Relator: Des. Pedro Aleixo 3ª Câmara Cível, j. em 1º.08.2025, p. em 04.08.2025).

Processo cível - Direito Administrativo - Bens públicos

Edificação realizada em logradouro público - Irregularidade - Demolição devida - Pagamento de indenização por benfeitorias - Bem público - Mera detenção - Inviabilidade

Ementa: Apelação cível. Ação demolitória. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeição. Edificação realizada em logradouro público. Irregularidade. Demolição devida. Pagamento de indenização por benfeitorias. Bem público. Ausência de posse. Mera detenção. Inviabilidade. Recurso a que se nega provimento.

- Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de prova inútil ao deslinde

da lide.

- Constatado pelo laudo pericial que a parte, por sua conta e risco, edificou o seu imóvel sem o necessário alvará de construção, e o fez invadindo parte da via pública, está correta a sentença que determinou a demolição parcial da construção (Lei Municipal nº 9.725/2009, arts. 18 e 74, V, c/c Lei nº 8.616/2003, art. 318, I e II).

- O pagamento por eventuais benfeitorias e acessões realizadas é direito que decorre da perda da posse. Todavia, no caso, a invasão ocorreu em área pública, de modo que a ocupação não configurou posse, mas mera detenção, o que inviabiliza o recebimento da indenização pretendida.

- Recurso desprovido (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.505701-3/001](#), Relator: Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, j. em 31.07.2025, p. em 31.07.2025).

Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Instituição financeira - Encerramento unilateral de conta bancária - Comunicação prévia ao correntista - Dano moral inexistente

Ementa: Direito civil e processual civil. Apelação cível. Encerramento unilateral de conta bancária. Dano moral inexistente. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

1. Apelação interposta por Cecília de Lourdes de Oliveira Ribeiro contra sentença da Vara Única da Comarca de Alpinópolis pela qual foi julgado improcedente o pedido contido na ação de indenização por danos morais movida em face do Banco Itaú Unibanco S/A, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça. A apelante alega que o encerramento unilateral de sua conta corrente e poupança, sem justa causa e sem motivação plausível, violou o princípio da boa-fé objetiva e gerou constrangimentos passíveis de indenização.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em definir se o encerramento unilateral da conta bancária, precedido de notificação e observado o prazo para regularização, caracteriza ato ilícito passível de reparação por danos morais.

III. Razões de decidir

3. A instituição financeira possui direito subjetivo de encerrar unilateralmente conta bancária, desde que notifique previamente o correntista, conforme entendimento consolidado pelo STJ no REsp 1.696.214/SP.

4. O banco réu comprovou ter comunicado previamente a apelante, concedendo prazo de 30 dias para providências cabíveis, fato que afasta a configuração de abuso de direito ou violação da boa-fé objetiva.

5. Não há nos autos elementos que demonstrem abuso, fraude ou má-fé por parte do banco, tampouco violação a direitos da personalidade, sendo insuficientes os meros aborrecimentos para ensejar indenização por dano moral.

6. Precedente do TJMG corrobora a licitude do encerramento unilateral de conta corrente, desde que respeitada a comunicação prévia, o que foi observado no caso concreto.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A instituição financeira pode encerrar unilateralmente a conta bancária, desde que haja comunicação prévia ao correntista e inexistam débitos pendentes. 2. A regular observância da notificação e do prazo para providências afasta a caracterização de ato ilícito ou abuso de direito. 3. Meros aborrecimentos decorrentes do encerramento regular não geram dever de indenizar por dano moral.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85; Resolução BACEN/CMN nº 2.025/1993, art. 12; Lei nº 4.595/1964, art. 4º, VIII.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.696.214/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 05.09.2019; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.22.045477-1/001, Rel. Des. Evangelina Castilho Duarte, j. em 02.06.2022.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.229241-2/001](#), Relator: Des. Claret de Moraes, 10ª Câmara Cível, j. em 30.07.2025, p. em 04.08.2025).

Processo cível – Direito Civil – Agravo interno – Decisão monocrática

Suspensão de ação individual com fundamento em seguro de vida coletivo – Requisitos - Multa

Ementa: Agravo interno. Direito processual civil. Suspensão de processo. Prejudicialidade externa. Seguro de vida coletivo. Art. 801, § 2º, CC. Temas 60 e 589/STJ. RCL 63.250/STF. Princípio da colegialidade. Multa do art. 1.021, § 4º, CPC. Recurso desprovido.

- A suspensão de ação individual fundada em seguro de vida coletivo somente se impõe mediante determinação expressa do STF ou STJ em regime de repercussão geral ou repetitivo, inexistente no caso.

- A mera existência de ação coletiva não caracteriza macrolide nem gera prejudicialidade externa apta a paralisar processos individuais.

- O relator pode negar provimento a agravo de instrumento por decisão monocrática com base em jurisprudência dominante, sem ofensa ao princípio da colegialidade, nos termos do art. 932, IV, CPC e Súmula 568/STJ.

- A apresentação de agravo interno contra decisão alinhada a entendimento dominante no Tribunal, sem argumentos novos ou relevantes, autoriza a aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, CPC (TJMG - [Agravo Interno Cv 1.0000.24.328743-0/002](#), Relator: Des. Wagner Wilson, 19ª Câmara Cível, j. em 07.08.2025, p. em 08.08.2025).

Processo cível – Direito Civil – Ação de consignação em pagamento

Venda a non domino – Impossibilidade de aplicação da teoria da aparência – Contrato - Nulidade

Ementa: Apelação cível. Ação de consignação em pagamento. Venda realizada a *non domino*. Recusa justa do suposto credor. Sentença reformada.

- A ação de consignação em pagamento é um procedimento legal disponibilizado ao devedor, permitindo-lhe satisfazer sua obrigação financeira quando surgirem impedimentos que dificultem o cumprimento dessa obrigação.

- O pagamento em consignação requer, conforme os arts. 335 e 336 do Código Civil, a existência de uma obrigação líquida e certa a ser cumprida pelo consignante, além da comprovação de que houve recusa por parte do credor em receber o pagamento ou que o credor criou um obstáculo para o seu cumprimento.

- Inviável se falar em aplicação da teoria da aparência na hipótese de venda realizada a *non domino*, na medida em que, no momento da celebração da avença, a promissária compradora não agiu com o cuidado necessário, sobretudo considerando o elevado valor da transação, mormente porque poderia se diligenciar junto aos órgãos públicos a fim de verificar se o responsável pela assinatura do contrato era, de fato, representante da pessoa jurídica.

- Na hipótese de venda realizada por quem não é o legítimo proprietário (venda a *non domino*), o negócio jurídico é atingido por nulidade absoluta, de modo que a eventual boa-fé da adquirente não impede a anulação da transação nem garante a manutenção dos seus efeitos.

- Demonstrado que o contrato de compra e venda é nulo, uma vez que celebrado por quem não poderia dispor do bem, a recusa do suposto credor se qualifica como justa (art. 544, II, CPC), uma vez que inexistente vínculo jurídico hábil a embasar o pleito consignatório, devendo ser, desse modo, julgado improcedente o pleito consignatório.

- Recurso conhecido e provido (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.125395-1/001](#), Relator: Des. Luiz Gonzaga Silveira Soares, 20ª Câmara Cível, j. em 07.08.2025, p. em 07.08.2025).

Processo cível – Direito Civil – Responsabilidade civil

Indenização por danos morais e materiais – Instituição financeira - Golpe da falsa central de atendimento – Fortuito externo – Culpa exclusiva da vítima -



Improcedência

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização por danos morais e materiais. Golpe da falsa central de atendimento. Transferências bancárias a terceiros estelionatários. Fortuito externo. Falha na prestação dos serviços bancários. Ausência. Improcedência dos pedidos. Sentença mantida.

- Em virtude do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 466, as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros no âmbito das operações bancárias, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno.

- Entretanto, verificando-se no caso que a autora, em contato com falsários que se passaram por funcionários da instituição financeira demandada, contraiu pessoalmente empréstimos e promoveu transferências de valores para terceiros, sem que a requerida tivesse tomado parte da fraude, evidencia-se a culpa exclusiva da vítima em razão de ato de terceiro (fortuito externo), afastando a responsabilidade da ré.

- Recurso ao qual se nega provimento (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.103816-2/001](#), Relatora: Des.^a Lílian Maciel, 20^a Câmara Cível, j. em 07.08.2025, p. em 07.08.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra a vida

Homicídio qualificado - Meio cruel - Inúmeros golpes de faca - Intenção sádica e martirizante - Qualificadora pertinente - Motivo fútil - Desproporção entre a causa e o resultado lesivo - Configuração

Ementa: Apelação criminal. Delitos de homicídio qualificado e de ocultação de cadáver. Meio cruel. Caracterização. Inúmeros golpes de faca. Evidências de intenção sádica e martirizante. Qualificadora pertinente. Motivação fútil. Configuração. Desproporção singular entre causa e resultado lesivo. Capitulação confirmada. Dosimetria. Reconhecimento de atenuante. Inviabilidade. Tese de legítima defesa própria. Sentença confirmada.

- Aplicados os sucessivos golpes de faca contra a vítima, por evidente sadismo e sentimento martirizante, confirma-se ao reconhecimento do meio cruel de consecução do exício.

- A enorme desproporcionalidade entre a causa e o resultado jurídico resulta na admissão da qualificadora pertinente à futilidade.

- Sustentado, pelo réu, que realizou os golpes de faca sem intento homicida, e apenas para se defender de agressão não comprovada nos autos, afasta-se a possibilidade de reconhecimento da atenuante da confissão.

V.v. Apelação criminal. Tribunal do júri. Homicídio qualificado e ocultação de cadáver. Recurso defensivo. Mérito: cassação do veredicto. Necessidade. Reconhecimento de qualificadora manifestamente improcedente. Laudo pericial que afastou o meio cruel. Ausência de outras provas a amparar a qualificadora. Decisão manifestamente contrária às provas dos autos. Submissão do réu a novo julgamento. Necessidade (art. 593, § 3º, do CPP). Recurso provido.

- Tratando-se de matéria de competência do Tribunal do Júri, não se permite meticulosa e profunda valoração das provas, sob pena de se ofender o princípio constitucional da soberania dos veredictos. 2. O reconhecimento de qualificadora expressamente afastada pelo laudo de necropsia (meio cruel), e sem amparo em qualquer outra prova produzida, justifica a anulação do julgamento realizado e a submissão do recorrente a novo julgamento, por se tratar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.25.175479-2/001](#), Relatora: Des.ª Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, Relatora para o acórdão: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 31.07.2025, p. em 1º.08.2025).

Processo criminal - Direito Processual Penal - Crime contra a vida

Homicídio qualificado - Nulidade processual - Inércia do advogado constituído - Ausência de intimação do acusado para constituir novo defensor particular - Nulidade absoluta

Ementa: Recurso em sentido estrito. Tribunal do júri. Homicídio qualificado. Preliminar. Nulidade processual. Inércia do advogado constituído. Ausência de intimação do acusado para constituir novo defensor particular. Nulidade absoluta. Violação do princípio da ampla defesa. Declaração da nulidade desde o primeiro momento de inércia da atuação da defesa técnica. Mérito do recurso prejudicado.

- O princípio da ampla defesa se apresenta como uma das principais garantias do Direito Processual Penal, o que implica a prerrogativa de o acusado constituir seu próprio defensor.

- A ausência de intimação do acusado para constituir novo defensor em razão da inércia do advogado até então constituído é causa de nulidade absoluta por violação ao princípio constitucional da ampla defesa, sobretudo ao se considerar que o desrespeito do direito de escolha do defensor ultrapassa a simples inobservância de formalidades, tratando-se, portanto, de nulidade de natureza absoluta.

- Declarada a nulidade absoluta, todos os atos praticados a partir do momento processual anulado também devem ser desconsiderados, a teor do que determina o § 1º do art. 573 do Código de Processo Penal (TJMG - [Rec em Sentido Estrito 1.0000.25.176005-4/001](#), Relator: Des. Glauco Fernandes, 2ª Câmara Criminal, j. em 31.07.2025, p. em 1º.08.2025).

Processo criminal – Direito Penal – Estelionato – Inquérito policial



Excesso de prazo para conclusão das investigações – Constrangimento ilegal – Prescrição da pretensão punitiva – Trancamento do inquérito policial – Matéria de ordem pública

Ementa: *Habeas corpus*. Estelionato. Excesso de prazo para a conclusão das investigações. Constrangimento ilegal evidenciado. Não oferecimento de denúncia. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Reconhecimento. Trancamento do inquérito policial. Supressão de instância. Não verificado. Questão de ordem pública. Ordem concedida.

- Passados 15 (quinze) anos entre a data do suposto cometimento do delito e da instauração do inquérito policial, sem o oferecimento de denúncia até o momento, resta evidenciado o constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão das investigações.

- Devido ao decurso do prazo, é necessário reconhecer, também, a prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, III e art. 111, I, do Código Penal, motivo pelo qual mostra-se, o trancamento do inquérito policial pretendido, medida proporcional e razoável.

- Não tendo sido oferecida a denúncia, deve-se considerar a pena máxima abstratamente cominada para o delito, bem como a data do cometimento do delito e a atual, para a contagem do prazo da prescrição.

- Não se pode falar em supressão de instância, se as alegações contidas no presente *writ* tratam de matérias de ordem pública, que podem ser conhecidas em qualquer juízo ou tempo (TJMG - [Habeas Corpus Criminal 1.0000.25.231712-8/000](#), Relator: Des. Marco Antônio de Melo, 6ª Câmara Criminal, j. em 05.08.2025, p. em 06.08.2025).

Processo criminal – Direito Penal – Crime ambiental

Alegação de desmatamento em vegetação primária da Mata Atlântica – Aquisição de terreno para moradia – Ausência de dano ambiental significativo – Atipicidade da conduta

Ementa: Apelação criminal. Recurso ministerial. Crime ambiental. Art. 38-A, *caput*, da Lei federal 9.605/98. Acusação. Alegação de desmatamento de vegetação primária do bioma mata atlântica. Região urbanizada. Aquisição do terreno para fixar moradia. Provas produzidas. Ausência de dano ambiental significativo. Não comprovação de dano em vegetação primária em estágio médio de regeneração. Vegetação predominantemente rasteira. Conduta atípica. Art. 386, III, do CPP. Absolvção mantida.

- Correta a absolvição lançada em prol do denunciado, diante da atipicidade de sua conduta, visto que não lesou o bem jurídico tutelado pela norma.

- O art. 38-A da Lei nº 9.605/98 tutela especificamente a vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata

Atlântica, do contrário a conduta do agente é atípica, art. 386, III, do CPP (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.25.154013-4/001](#), Relator: Des. Sálvio Chaves, 7ª Câmara Criminal, j. em 06.08.2025, p. em 07.08.2025).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito Civil - Direito de família

Exoneração de alimentos - Filho maior - Bacharel em Direito - Aprovação no exame da OAB - Capacidade laborativa demonstrada - Matrícula em curso de pós-graduação - Necessidade de pensionamento - Não comprovação

Ementa: Apelação cível. Direito de família. Exoneração de alimentos. Filho maior. Bacharel em Direito. Aprovado no exame da OAB. Capacidade laborativa demonstrada. Curso de pós-graduação. Não comprovação de necessidade. Ônus do alimentando. Julgamento antecipado. Ausência de cerceamento de defesa. Decisão não surpresa. Sentença mantida. Recurso não provido.

- Com a maioria civil e, especialmente, com a conclusão do curso superior e aprovação no Exame da Ordem, cessa a presunção de necessidade de alimentos, incumbindo ao alimentando a prova da indispensabilidade do auxílio para sua subsistência.

- A matrícula em curso de pós-graduação *lato sensu*, por si só, não constitui justificativa suficiente à continuidade do pensionamento, quando já demonstrada a aptidão profissional do alimentando para prover seu próprio sustento.

- É legítimo o julgamento antecipado do mérito quando o feito estiver suficientemente instruído por prova documental robusta, nos termos do art. 355, I, do CPC. O indeferimento de prova oral, quando impertinente ou inútil, não configura cerceamento de defesa.

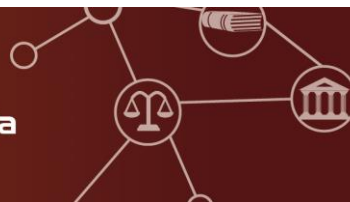
- Não se caracteriza decisão surpresa quando o fundamento adotado na sentença - no caso, capacidade de autossustento do alimentando - já foi objeto da controvérsia e a utilização de dados públicos, como o perfil profissional do apelante em rede social, tem caráter meramente corroborativo (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.168077-6/005](#), Relator: Des. Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 31.07.2025, p. em 31.07.2025).

Processo cível - Direito Civil - Direito de família

Divórcio consensual - Reconciliação do casal antes do trânsito em julgado - Perda superveniente do objeto - Extinção do processo sem resolução de mérito

Ementa: Direito de família e processual civil. Apelação cível. Divórcio consensual. Reconciliação do casal antes do trânsito em julgado. Perda superveniente do objeto. Extinção do processo sem resolução de mérito.

- A reconciliação do casal antes do trânsito em julgado da sentença de divórcio



consensual configura perda superveniente do objeto e autoriza a extinção do processo, por ausência de interesse processual.

- O princípio da proteção à família (CF, art. 226) impõe a preservação da sociedade conjugal diante da manifestação expressa de reconciliação dos cônjuges.

- Dispositivos citados: CF, art. 226; CPC, arts. 485, VIII, e 489, § 5º (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.201945-0/001](#), Relator: Des. Alexandre Santiago, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 31.07.2025, p. em 1º.08.2025).

Processo cível – Direito empresarial – Ação de dissolução parcial de sociedade

[Destituição de interventor judicial – Contabilidade – Princípio da cooperação – Busca e apreensão de livros e outras medidas](#)

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de dissolução parcial de sociedade. Substituição. Destituição de interventor judicial. Pessoa idônea. Com conhecimentos necessários. Da confiança do juízo. Busca e apreensão de livros da contabilidade. Possibilidade. Determinação de disponibilização do endereço do agravante. Possibilidade.

- O auxiliar do Juízo, designado para exercer tal múnus, tenha experiência na gestão de empresas, e, em especial -, por lógica aos riscos inerentes ao negócio, no ramo da sociedade que será alvo da gestão provisória, além de deverem ser pessoas idôneas, de confiança do juiz e imparciais em relação às partes em conflito.

- A designação, seja qual for a modalidade determinada, recairá sobre pessoa que possua os conhecimentos necessários para atuar de acordo com a natureza dos bens ou atividades envolvidas na intervenção e deverá ser uma pessoa externa à sociedade.

- Há inequívoca prova de desarrazoada e injustificada resistência por parte da contabilidade de levar a conhecimento do interventor/administrador nomeado documentos necessários para a condução da boa gestão da empresa, o que justifica o deferimento de tal medida.

- O princípio da cooperação determina que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha uma decisão de mérito justa e efetiva (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.042479-3/003](#), Relator: Des. Tiago Gomes de Carvalho Pinto, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 30.07.2025, publicação da súmula em 05.08.2025).

Processo cível – Direito Civil – Ação revisional de contrato de financiamento

[Revisão judicial de contrato quitado no curso da ação – Requisitos – Perda de objeto - Ausência de prévia intimação da parte autora – Violação do princípio da](#)

não surpresa

Ementa: Direito civil e processual civil. Apelação cível. Ação revisional de contrato de financiamento. Extinção do feito por falta de interesse superveniente. Quitação do contrato. Possibilidade de revisão de contrato quitado. Nulidade da sentença. Princípio da não surpresa. Recurso provido.

I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta por consumidor em face de sentença que, equivocadamente, extinguiu ação revisional de contrato bancário com fundamento no art. 924, II, do CPC, por considerar extinta obrigação já quitada, quando, na verdade, a demanda visava à revisão de cláusulas contratuais. A parte autora sustentou o vício na sentença e a violação ao contraditório por ausência de prévia manifestação.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se é possível a revisão judicial de contrato bancário já quitado no curso da demanda; e (ii) apurar se a extinção do feito sem prévia intimação da parte autora para manifestação viola o princípio da não surpresa, consagrado no art. 10 do CPC.

III. Razões de decidir

3. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de admitir a revisão de contratos bancários já quitados, novados ou extintos, desde que haja discussão sobre cláusulas supostamente abusivas, nos termos da Súmula 286 do STJ.

4. O mero adimplemento da obrigação contratual não afasta o interesse processual do consumidor em ver reconhecida eventual cobrança indevida ou cláusula abusiva, sendo legítimo o pleito de restituição de valores pagos em excesso.

5. A sentença proferida com base equivocada em extinção de execução, aplicando indevidamente o art. 924, II, do CPC, revela nulidade por erro material e inadequação da via processual invocada.

6. A ausência de prévia intimação da parte autora para se manifestar acerca da alegação de perda do objeto viola o princípio da não surpresa (CPC, art. 10), ensejando nulidade da sentença por afronta ao contraditório e à ampla defesa.

IV. Dispositivo

7. Recurso provido. Sentença cassada.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.204590-1/001](#), Relator: Des. José Eustáquio Lucas Pereira, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 30.07.2025, p. em 1º.08.2025).

Processo criminal - Direito Penal - Lei Maria da Penha

Violência doméstica e familiar contra a mulher - Contravenção penal - Vias de fato - Incidência das agravantes previstas no art. 61, II, do Código Penal - Necessidade

Ementa: Embargos infringentes em apelação criminal. Resgate do voto minoritário. Inviabilidade. Vias de fato. Incidência das agravantes previstas no art.61, II, do CP. Necessidade.

- Os delitos praticados no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher não comportam uma interpretação restritiva da norma, pelo que os mecanismos de proteção devem ser aplicados, também, nas contravenções penais. Isso, pois, os fatos aparentemente menos relevantes, se não coibidos, podem rapidamente evoluir para delitos de maior gravidade. Assim, as agravantes previstas no art. 61, II, do Código Penal devem incidir sempre que a violência for praticada no âmbito doméstico ou familiar.

V.v.: Embargos infringentes. Vias de fato. Agravante do art.61, II, "F", do Código Penal. Inaplicabilidade à contravenção penal de vias de fato.

- Em respeito ao princípio da legalidade, as agravantes do inciso II do art. 61 do Código Penal somente se aplicam aos crimes, e não às contravenções penais (TJMG - [Emb Infring e de Nulidade 1.0000.25.030283-3/002](#), Relatora: Des.^a Kárin Emmerich, 9^a Câmara Criminal Especializada, j. em 30.07.2025, p. em 31.07.2025).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1184 - Publicação: 4 de agosto de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1184.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 856 - Publicação: 5 de agosto de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0856>

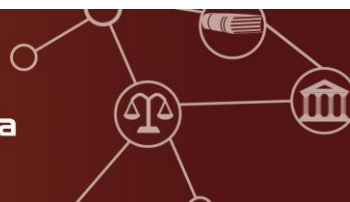
Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

• • • Boletim de Jurisprudência



[Clique aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.